



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Contrato n ° 022/2018 - CPL

Contrato que entre si celebram o Município de Buritinópolis e a empresa JURACI GONÇALVES DA SILVA ME, para aquisição de gêneros alimentícios, higiene e limpeza, copa e cozinha que serão utilizados pela Secretaria Municipal de Educação para o Município de Buritinópolis-GO, na forma a seguir:

O Município de Buritinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 24.856.569/0001-11, com sede na Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N Centro, CEP nº 73.975-000, na cidade de Buritinópolis, estado de Goiás, neste ato representada pela sua Gestora, Sra. Ana Paula Soares Dourado, CPF nº 633.652.861-87, que este subscreve, daqui para frente denominada simplesmente CONTRATANTE e, a empresa JURACY GONÇALVES DA SILVA ME, situada na rua Campelo de Miranda, S/N, Qd. 18, Lt. 01 A, Setor Central, Cidade: Simolândia – Goiás, Cep: 73930-000, inscrita no CNPJ sob nº 24.654.473/0001-70, representada por Maria José Leopoldino de Oliveira, CPF nº 910.127.161-04, que também subscreve, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMERA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do tipo menor preço por item, conforme dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MERENDA ESCOLAR	01.0110.12.306.0026.2026	33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO
--	--------------------------	------------------------------

Parágrafo Único – A prestação do serviço deverá obedecer às exigências do Pregão **007/2018** a que corresponde este Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram esse Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

- a) PREGÃO PRESENCIAL N ° **007/2018**;
- b) Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único - Os documentos referidos no presente item, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZOS

O prestação do serviço de fornecimento de gêneros alimentícios destinados a Secretaria de Educação será fornecido mensalmente de acordo com as solicitações da Secretaria de Educação, num período máximo de **08 (oito) meses** após a assinatura do contrato.

Prefeitura Municipal de Buritinópolis/GO – CNPJ nº 24.856.569/0001-11
Praça dos Poderes, Qd. 33, S/N, Centro, CEP nº 73.975-000, BURITINÓPOLIS/GO
Fone: (62) 3406 – 1173/1106



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Parágrafo Único - A inobservância do prazo estipulado neste Contrato, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS

O preço para prestação de serviço do objeto deste contrato é o apresentado na Proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE, o qual totaliza o valor de **R\$ R\$4.320,00 (quatro mil trezentos e vinte reais)**.

Parágrafo Primeiro - O preço por item retro referido, é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

Mediante apresentação da fatura ou nota fiscal eletrônica, devidamente protocolada, acompanhada do Atestado de Recebimento comprovando o recebimento, emitido pela Secretaria Municipal de Finanças, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) que deverão ser anexados a cada fatura apresentada.

Parágrafo Primeiro - O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da fatura/nota fiscal eletrônica.

Parágrafo Segundo - Em hipótese alguma serão efetivados pagamentos antecipados ou sem o recebimento atestado pela Secretaria de Finanças.

Parágrafo Terceiro - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar cobrança ou o desconto da(s) duplicata(s) emitida(s) através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos, ou da garantia e de seus eventuais reforços, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA, por força deste Contrato.

Parágrafo Quinto - No caso da entrega não estar de acordo com as Especificações Técnicas e demais exigências fixadas neste Contrato, a CONTRATANTE fica, desde já, autorizada a reter o pagamento em sua integralidade, até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas, aplicando-se à CONTRATADA a multa prevista na Cláusula Nona.

Parágrafo Sexto - Durante o período de retenção, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízos de outras penalidades previstas neste.

CLÁUSULA SEXTA: MARCAS, PATENTES E LICENÇAS

A CONTRATADA é a única responsável por eventuais infrações ao direito de uso de marcas, patentes ou licenças, responsabilizando-se pelo pagamento de *royalys* que forem devidos a terceiros, obrigando-se, igualmente, a obter para a CONTRATANTE o direito de continuar no uso dos produtos objeto de



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

direito de terceiros, arcando com todas as despesas decorrentes das providências que forem tomadas para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA: TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela prestação do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA é responsável pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela CONTRATANTE, para a perfeita aquisição do objeto deste contrato, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

Parágrafo Segundo - Não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais subcontratadas e a CONTRATANTE, perante a qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato, será sempre a CONTRATADA.

Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

Executar o fornecimento rigorosamente de acordo com este termo de referência.

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Buritinópolis pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais;

Parágrafo Primeiro - Aplicar-se-á também à contratada, a critério da administração e garantida a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I. Advertência

II. Multa, da seguinte forma:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia que atrasar o fornecimento, aplicável sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) 3% (três por cento) em caso de execução parcial do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;

c) 5% (cinco por cento) em caso de inexecução total do contrato, aplicável sobre o valor total do contrato;



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

d) Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da Prefeitura Municipal de Buritinópolis-GO, sem prejuízo da apuração de perdas e danos;

e) As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação de outra.

Parágrafo Segundo - As multas serão descontadas, “ex-officio”, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Buritinópolis, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA: RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos inc. I a XI, do art. 78, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 2% (dois) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA deverá iniciar a contagem do prazo para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, tão logo seja assinado o Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a entrega do objeto, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já entregues.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar o objeto que não atender as especificações, ou que seja considerado inadequado pela Secretaria Municipal de Educação de Buritinópolis-GO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento de legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito as normas de segurança do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria n° 3.214, de 8.7.78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da CONTRATANTE ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

Parágrafo Quinto - Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre precedido da indispensável justificativa;

Parágrafo Primeiro - A critério da Administração será prorrogado o prazo de fornecimento com base no artigo 57, §1º, inciso de I a VI, sempre precedido da indispensável justificativa.

Parágrafo Segundo - Essas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, nos mesmos preços contratados inicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: TOLERÂNCIA

Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá fixar critérios visando à satisfação plena e correta das necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O presente contrato vigorará pelo prazo máximo de 08 (oito) meses compreendidos entre os dias **01/05/2018 a 31/12/2018.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12.361.0407.2-029 Manutenção do Transporte Escolar	3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	04.122.0052.2-006 Manutenção das atividades Adm em geral	3.3.90.36.00.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Física. 3.3.90.39.00.00-Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica



ESTADO DE
GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BURITINÓPOLIS ADM: 2017/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A VINCULAÇÃO

Este Contrato vincula as partes ao Pregão Presencial nº 007/2018, Processo Administrativo nº 20180016/2018.

PLANILHA DE PREÇOS:

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
2	ABACAXI, TIPO PEROLA COM 70% DE MATURAÇÃO, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRAL. PESO POR UNIDADE DE APROXIMADAMENTE 1,3KG.	UNIDADE	INATURA	400	R\$ 4,80	R\$ 1.920,000
63	MELÃO, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS GRAVES COMO PODRIDÃO, DANOS PROFUNDOS E FRUTOS PASSADOS, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÃO.	UNIDADE		400	R\$ 6,00	R\$ 2.400,000
						R\$ 4.320,00

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento contratual, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes, firmando-o, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surta seus efeitos legais.

Buritinópolis-GO, 30 de abril de 2018.

**MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS
ANA PAULA SOARES DOURADO
CONTRATANTE**

**BRUNA KAROLINA LEANDRO DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**JURACI GONÇALVES DA SILVA ME
MARIA JOSÉ LEOPOLDINO DE OLIVEIRA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: